

# TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente: Fulvio Julião Biazzi**

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3258-3266

**INTERNET: www.tce.sp.gov.br E-MAIL: gp@tce.sp.gov.br**

## ATO G.P. Nº 03/2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 25, do Regimento Interno, resolve **SUSPENDER** o expediente do Tribunal no próximo dia 17 de abril, quinta-feira da Semana Santa.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Paulo, 08 de abril de 2003.

FULVIO JULIÃO BIAZZI - Presidente

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente: TC-392/002/03 referente ao processo TC-800175/226/98. Município: Torrinha. Interessado: Sr. Irineu Fernando de Castro, ex-Prefeito Municipal de Torrinha.

O eminente Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, em 16 de dezembro de 2002, julgou irregulares as despesas com adiantamentos da Prefeitura Municipal de Torrinha, referentes ao exercício de 1998, condenando o Sr. Irineu Fernando de Castro, ex-Prefeito Municipal, a restituir aos cofres da municipalidade a quantia de R\$ 5.708,79 (cinco mil, setecentos e oito reais e setenta e nove centavos), com os devidos acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar tal recolhimento.

Em decorrência, o ex-Prefeito enviou a esta Corte as justificativas de fls.67/72, protocoladas em 20 de fevereiro deste ano.

Embora essas alegações apresentadas pelo Sr. Irineu Fernando de Castro pudessem, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº709/93, ser acolhidas como recurso ordinário, verifica-se terem sido protocoladas intempestivamente neste Tribunal (decisão publicada no DOE em 14 de janeiro de 2003 e justificativas protocoladas em 20 de fevereiro do mesmo).

Assim, por essa razão, ou seja, por ser a peça de fls.67/72 intempestiva, indefiro-a liminarmente, com base no disposto no artigo 133, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

A seguir, encaminhe-se o processo ao Gabinete do eminente Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, para as providências que Sua Excelência entender cabíveis.

Expediente: TC-393/002/03 referente ao processo TC-800176/226/98. Município: Torrinha. Interessado: Sr. Irineu Fernando de Castro, ex-Prefeito Municipal de Torrinha.

O eminente Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, em 16 de dezembro de 2002, julgou irregulares as despesas com adiantamentos da Prefeitura Municipal de Torrinha, referentes ao exercício de 1998, condenando o Sr. Irineu Fernando de Castro, ex-Prefeito Municipal, a restituir aos cofres da municipalidade a quantia de R\$ 1.494,83 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), com os devidos acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar tal recolhimento.

Em decorrência, o ex-Prefeito enviou a esta Corte as justificativas de fls.69/74, protocoladas em 20 de fevereiro deste ano.

Embora essas alegações apresentadas pelo Sr. Irineu Fernando de Castro pudessem, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº709/93, ser acolhidas como recurso ordinário, verifica-se terem sido protocoladas intempestivamente neste Tribunal (decisão publicada no DOE em 14 de janeiro de 2003 e justificativas protocoladas em 20 de fevereiro do mesmo).

Assim, por essa razão, ou seja, por ser a peça de fls.69/74 intempestiva, indefiro-a liminarmente, com base no disposto no artigo 133, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

A seguir, encaminhe-se o processo ao Gabinete do eminente Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, para as providências que Sua Excelência entender cabíveis.

### DESPACHOS PROFERIDOS

#### PELO CONSELHEIRO RELATOR

#### EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Proc.: TC: 4313/026/00. CONTRATANTE: IMES - Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul. CONTRATADA: Cavassani Publicidade Ltda. OBJETO: prestação de serviços em assessoria de imprensa, publicidade, comunicação e marketing. EM EXAME: termo aditivo, assinado em 18/11/02, destinado a aditar em 25% o valor global do contrato. termo aditivo, de 13/12/02, destinado a prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses e reajustar o pacto. AUTORIDADE QUE FIRMOU O INSTRUMENTO: Marco Antonio Santos Silva. Observação: concorrência, contrato e aditamentos julgados regulares. Na instrução processual apontou-se possível afronta do art. 65, § 2º da Lei nº 8666/93, tendo em vista que o acréscimo consubstanciado no termo aditivo de fls. 652, quando somado aos já existentes, extrapola os limites legais. À vista, portanto, do que dispõe o art. 2º, inc. XIII da Lei nº 8666/93, assinado à Origem prazo de 30 (trinta) dias para adoção de providências necessárias ao cumprimento da lei. No mesmo prazo, deverá o IMES - Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul apresentar a documentação reclamada pela Unidade de Economia à fls. 713/714. Vista e extração de cópia dos autos em Cartório.

Publique-se.

PROC.: TC-018719/026/02. CONTRATANTE: DER - Departamento de Estradas de Rodagem. CONTRATADA: Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia. OBJETO: Execução das obras e serviços de melhoramento e pavimentação de trechos vicinais no Município de Caraguatubá, com extensão de 12.446m. EM EXAME: Concorrência n.º 014/2002 e contrato n.º 12.272-5, de 24/04/02 (fls. 02/04). AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME, AUTORIZOU A DESPESA E ASSINOU O TERMO CONTRATUAL: Eng.º Pedro Ricardo Frissina Blassioli - Superintendente. Em vista da manifestação da Unidade Jurídica da ATJ (fls. 433/436), assinado prazo de 30 (trinta) dias à origem, nos termos do inciso XIII, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 709/93, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou apresente as alegações de seu interesse. Vista e extração de cópia dos autos no Cartório. Publique-se.

PROC.: TC-000429/026/03. INTERESSADO: Luiz Carlos Domingos - Prefeito do Município. ASSUNTO: Encaminha cópia de relatório da Melo Auditores Independentes S/C, para que se verifique eventuais irregularidades referentes à realização de licitações para aquisição de material de construção. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Pedro Alípio Dognani, Ex-prefeito Municipal. À vista das inúmeras irregularidades apontadas no relatório da auditoria de fls. 202/211, assinado prazo de 30 (trinta) dias à origem, nos termos do inciso XIII, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 709/93, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou apresente as alegações de seu interesse. Vista e extração de cópia dos autos no Cartório.

Publique-se.

Proc.: TC-16846/026/00. Órgão: Departamento de Previdência Municipal. Município: Jandira. Assunto: tomada de contas do exercício de 1999. Gestor: Dirceu Gomes de Carvalho. Prefeito: Walderi Braz Paschoalin (Prefeito). Advogados: Antonio Sérgio Baptista OAB/SP 17.111, Claudia Rattes La Terza Baptista OAB/SP 110.820. A petição de fls. 93/94, não se fez acompanhar de procuração que legitime a subscritora a representar a parte nos termos do inciso I do artigo 208 do Regimento Interno. Fixo prazo de 5 (cinco) dias para regularização.

Publique-se.

Proc.: TC 17836/026/2000. Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A. Contratada: Diagonal Urbana Consultoria S/C Ltda. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento social dos processos de remoções e relocação das comunidades residentes em assentamentos irregulares nas áreas de intervenção das obras do trecho oeste do Rodoanel. Data da assinatura: 29/05/2000. Valor: R\$ 2.607.371,44. Licitação: Concorrência - tipo técnica e preço. Termo de Aditivo: fls. 244/245. Objeto: acréscimo de valor. Valor: R\$ 651.842,86. Termo de Rescisão Unilateral - fls. 219 (publicação). Autoridade que firmou o instrumento: Sérgio Luiz G. Pereira - Diretor Presidente e Reynaldo Rengel. Dinamarco - Diretor Administrativo. Vistos, etc. À vista do questionamento da Unidade de Engenharia sobre o critério de julgamento estabelecido na 6ª cláusula editalícia, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar 709/93, assinado prazo de 30 (trinta) dias para que a Origem adote providências necessárias ao exato cumprimento da Lei. Autorizadas, desde já, vista e extração de cópias no Cartório.

Publique-se.

Proc.: TC 025949/026/02 (acompanha TC 035079/026/02). Contratante: SAMA - Saneamento Básico do Município de Mauá. Contratada: Diretriz Vigilância e Segurança S/C Ltda. Objeto: prestação de serviços de vigilância, supervisão e recepção nas dependências da SAMA. Data:25/07/02. Autoridade responsável: José Carlos Soares do Carmo, Diretor Superintendente. Fica o Sr. José Carlos Soares do Carmo, Diretor Superintendente da SAMA - Saneamento Básico do Município de Mauá intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar esclarecimentos reclamados pela Chefia de ATJ, na manifestação de fls.2054/2055. Autorizadas, desde já, vista e extração de cópias no Cartório.

Publique-se.

Proc.: TC 00357/010/03. Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba. Contratado(a): Control Empreendimentos Ltda. Objeto: prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições em unidades de ensino. Data: 21/02/2003. Vigência: 180 dias. Valor: Valor: R\$ 780.451,12. Autoridade(s) responsável(ais): José Machado, Prefeito. Apontada a descaracterização da emergência, fundamento para a dispensa licitatória, em face de reiteradas contratações e da possível existência de outras instituições no município aptas a oferecer os serviços pretendidos, ASSINO prazo de 30 (trinta) dias à Origem para que, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar n.º 709/93, adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Vista e extração de cópias em Cartório.

PUBLIQUE-SE.

Proc.: TC 017799/026/02. Contratante: Instituto de Infectologia . Contratado(a): Le Barom Alimentação e Serviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, compreendendo pré-preparo, preparo e distribuição de refeições normais e especiais a pacientes, acompanhantes (com base na Lei Estadual nº 9.144/95 e Portaria GM/MG nº 208, de 07/04/99), Centro de Convivência Infantil (com base no Decreto Estadual nº 15.812/80), funcionários (com base no Decreto Estadual nº 8.373/76) e residentes (com base na Lei Federal nº 6.932/81) no âmbito do Instituto de Infectologia "Emílio Ribas". Data: 16/02/01. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 3.766.212,00. Autoridade(s) responsável(ais): Guido Carlos Levi, Diretor Técnico de Departamento de Saúde. Verificada a ausência de recursos orçamentários para fazer frente à despesa, com infringência do artigo 14; de pesquisa de preços atualizada, em atendimento ao artigo 15, inciso V, todos da Lei 8666/93; homologação de preços acima da média apontada pelo SIAFÍSICO, ASSINO prazo de 30 (trinta) dias à Origem para que, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar n.º 709/93, adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Vista e extração de cópias em Cartório.

PUBLIQUE-SE.

Expediente: n.º 011435/026/03; referente ao Processo: TC 800094/459/00. Interessada: Prefeitura Municipal de Caconde. Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para defesa; apartado das contas do exercício de 2000. Responsável: Antonio Carlos de Faria - ex-Prefeito. Advogado: Marcelo Palaveri - OAB 114.164. Defiro o pedido de prorrogação de fls. 136/137.

Publique-se.

Proc.: TC-001136/003/02. Órgão: Departamento de Água e Esgoto de Americana. Assunto: Admissão de Pessoal. Exercícios: 2000 e 2001. Em exame: TC-000605/003/03 - Pedido de Prorrogação de Prazo. Interessado: Ronald Antonio da Silva - Diretor Administrativo. Advogado: Reginaldo José Buck (OAB/SP n.º 102.588). Defiro o requerido às fls. 46, por 30 (trinta) dias, em prorrogação ao prazo já concedido. Publique-se.

Proc.: TC-008721/026/03. Assunto: Subvenção Estadual. Órgão Concessor: Conselho Estadual de Auxílio e Subvenção. Beneficiária: Serviço de Promoção Humana Santa Joana D'Arc. Valor: R\$15.000,00. Exercício: 1998. Ante a ausência de prestação de contas verificada pelos órgãos instrutivos deste Tribunal (fls. 07/08), NOTIFICO o responsável pela beneficiária, nos termos dos artigos 29 e 30-II da Lei Complementar nº709/93 para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher a importância recebida com os acréscimos legais, ou alegar o que for de seu interesse. Autorizo, desde já, vista e extração de cópia aos interessados.

Publique-se.

Proc.: TC-000500/002/03. Assunto: Subvenção Estadual. Órgão Concessor: UNESP - Faculdade de Engenharia - Campus de Bauru. Beneficiária: Diretório Acadêmico da Faculdade de Engenharia. Valor: R\$7.736,72. Exercício: 2002. Ante o apontado pelos órgãos instrutivos deste Tribunal (fls. 92/93), NOTIFICO o responsável pela beneficiária, nos termos dos artigos 29 e 30-II da Lei Complementar nº709/93 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as alegações de seu interesse ou devolver a importância recebida com os acréscimos legais. Autorizo, desde já, vista e extração de cópia aos interessados.

Publique-se.

Proc.: TC-001652/010/02. Assunto: Admissão de Pessoal. Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Claro. Responsável: Claudio Antonio de Mauro - Prefeito. Interessados: Benisa Ramos Rodrigues e outros (fls. 02/12). Exercício: 2001. Ante as questões apontadas pelos órgãos instrutivos e técnicos deste Tribunal (fls. 444/448 e 451/454), assinado à origem o prazo de 30 (trinta) dias, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou alegue o que for de seu interesse, nos termos do inciso XIII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ficando, desde já, autorizadas vista e extração de cópia.

Publique-se.

Expediente: n.º 11070/026/03; referente ao Processo: TC 800119/122/98. Interessada: Prefeitura Municipal de Ibitinga. Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para defesa; apartado das contas do exercício de 1998. Responsável: Roosevelt Antônio de Rosa - ex-Prefeito; Advogado: Raymond Michel Brêtones - OAB 63.006. Defiro o pedido de prorrogação de prazo de fl. 164 apenas para efeito de comprovação do recolhimento atualizado das despesas tidas como impróprias.

Publique-se.

Proc.: TC- 17696/026/02. Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaquaquecetuba - IPSMI. Assunto: Contas do exercício de 2001. Responsável: Sr. Evaristo da Silva Filho. Advogado: Dr. Marcelo Palaveri OAB/SP-114.164. Defiro o pedido de fls. 156/157, por 05 (cinco) dias, em prorrogação.

Publique-se.

Proc.: TC - 2207/026/01. Interessado: Companhia Municipal de Transportes de Osasco. Assunto: Contas do exercício de 2001. Responsável: Srs. Tsuyoshih Sérgio Yamato e Sebastião Guedes de Camargo. Advogada: Monica Liberatti Barbosa OAB/SP -191.573. Defiro o pedido de fls. 47/48. Prazo 30 (trinta) dias contados do dia 21/03/03.

Publique-se.

Proc.: TC- 007783/999/98. Órgão: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Adamantina. Responsável: Sr. Gilson João Parisoto. Assunto: Apartado das contas do exercício de 1998, para examinar a contratação de estagiários e despesas com alimentação e transporte. Vistos. As manifestações do órgão técnico deste Tribunal revelam que as pendências que ensejaram a formação do presente apartado restam solvidas com os papéis juntados às fls. 125/148. Nestas condições, satisfeito com as informações prestadas e acolhendo o pronunciamento da SDG, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Proc.: TC- 2.410/026/01. Órgão: Fundação Municipal de Ensino de Mococa. Assunto: Contas do exercício de 2001. Responsáveis: Srs. Luiz Henrique Silva Bailão - Waldir Jesus Pascoalino. Advogado: Marcelo Tadeu Netto - OAB/SP 128.037. Defiro o pedido de fls. 38, por 30 (trinta) dias, em prorrogação.

Publique-se.

Expediente: n.º 11537/026/03 referente ao Processo: TC 470/026/01. Interessada: Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões. Assunto: pedido de vista; prestação de contas do exercício de 2001. Responsável: Paulo Sebastião Bueno - Edil Presidente. Defiro o pedido de vista e extração de cópia no cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

### DESPACHOS PROFERIDOS

#### PELO CONSELHEIRO RELATOR

#### CLÁUDIO FERRAZ DE LAVARENA

Expediente: TC-011966/026/03. Representante: Data City Serviços Ltda. Representada: Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A. Objeto: Representação contra o edital da concorrência n. 001/2003.

1. Trata-se de representação, aparentemente formulada por DATA CITY SERVIÇOS LTDA., adversa ao edital da concorrência n. 001/2003, da EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S/A sem mencionar o objeto da licitação.

2. Constatado, nada obstante, que a inicial não se fez acompanhar de prova da existência jurídica da signatária da inicial, e ainda, de cópia do edital que afirma impugnar.

3. Relembro, pois, o caráter jurisdicional da atuação deste Tribunal de Contas, quando avalia, por provocação de "qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica", a eventual ocorrência de irregularidades na aplicação da Lei n. 8.666/93, por órgãos e entidades de Administração Pública (cf. artigo 113, § 1º).

Daí que inevitavelmente quadre à provocação de qualquer desses legitimados bastantes o feito de ação, para cujo exercício reclama-se, além da presença das demais condições de mister, também o atendimento dos respectivos pressupostos, entre eles o da capacidade processual do postulante.

Mas, não apenas. Sob pena de inépcia e, portanto, de indeferimento liminar, a correspondente petição há de contar narrativa de fatos, de que caiba razoavelmente extrair-se, ao menos prima facie, a conclusão de que, por talvez ocorridas as irregularidades noticiadas, impõe-se a necessária e antecipada intervenção da Corte, que, como se sabe, em princípio, somente aprecia os atos da Administração Pública a posteriori.

E mais. Também sob igual pena de inépcia, a petição inicial tem de estar instruída com cópia autêntica, e completa, do ato convocatório contra o qual se insurge.

4. Anoto que existe "notícia", neste Tribunal, no sentido de que a entrega das propostas está designada para amanhã, 8 de abril às 17:00 hs.

Ora, a representação veio ao meu Gabinete às 17h17 de hoje, 7 de abril de 2003, dia anterior à data marcada para o recebimento das propostas.

A regra do §2º, do artigo 113, da Lei de Licitações, estabelece que o exame e a eventual correção dos editais de licitação pressupõe a requisição do instrumento até o dia útil anterior à data de recebimento das propostas.

Nos autos do TC-036365/026/02 o Eminente Conselheiro RENATO MARTINS COSTA proferiu despacho, em hipótese análoga, ponderando:

No caso concreto, tal providência tornou-se impraticável, uma vez que a melhor interpretação do dispositivo recomenda antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas para a análise da matéria formulada.

Final, a adoção de medida acatulatoria exige o prévio conhecimento dos termos do edital, o que não se afigura possível no presente pela razão acima mencionada." (DOE de 15-11-02).

5. Na espécie, desatendidas que estão tais diretrizes, não há como dar-se curso à manifestação inaugural deste expediente sob o figurino do exame prévio de edital, não sendo pertinente, em decorrência, cogitar-se da suspensão do certame.

Determino, destarte, que o articulado de fls. seja simplesmente encaminhado à Auditoria, para que subsida a análise, que tenha porventura de fazer da matéria oportunamente.

1. Publique-se.

2. À DE-4 e DE-3 para atuar o presente expediente como representação.

3. Após à Auditoria para cumprir.

Proc.: TC-000472/003/03. Interessado: Serviço de Previdência Social dos Funcionários Públicos Civis do Município de Serra Negra - SERPREV. Responsável: Alessandro Fróes. Assunto: Admissão de Pessoal. Exercício: 1998.

À vista da manifestação da auditoria (fls.137/138), ouça-se a origem no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual n. 709/93.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópia dos autos.

Publique-se.

Proc.: TC-001628/004/02. Interessada: Câmara Municipal de Lupércio. Responsável: João Ferreira Júnior - Ex-Presidente. Presidente: Antônio Segundo Quito. Assunto: Admissão de Pessoal. Exercício: 2001.

À vista da manifestação da auditoria (fls. 38/40) e ATJ (fls. 43/44), ouça-se a origem no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual n. 709/93.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópia dos autos.

Publique-se.

Proc.: TC-003556/002/00. Interessada: Prefeitura Municipal de Taquaritinga. Responsável: Sérgio Schlobach Salvagni - Ex-Prefeito. Prefeito: Milton Arruda de Paula Eduardo. Assunto: Admissão de Pessoal. Exercício: 2001.

À vista da manifestação da auditoria (fls.74/75) e considerando que as despesas com pessoal, do Executivo municipal, no exercício de 2001, extrapolou o "limite prudencial" previsto no artigo 22 da LRF (cf. fl.81), ouça-se a origem no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual n. 709/93.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópia dos autos.

Publique-se.

Proc.: TC-021096/026/00. Interessada: Prefeitura Municipal de Itariri. Responsável (Homologação): Jesuítas Silva - Ex-Prefeito. Responsável (Admissão): José Neto Fernandes - Prefeito. Assunto: Admissão de Pessoal. Exercício: 2001.

À vista da manifestação da auditoria (fls.107/109), da ATJ (fls.115/123) e da SDG (fls.124/125), ouça-se a origem no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual n. 709/93.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópia dos autos.

Publique-se.

Proc.: TC-026625/026/02. Interessada: Prefeitura Municipal de Diadema. Responsável: José Jacinto de Oliveira - Secretário de Administração. Prefeito: José de Filippi Júnior. Assunto: Admissão de Pessoal. Exercício: 2001.

À vista da manifestação da auditoria (fls.36/38), da ATJ (fls.44/45) e da SDG (fl.46), ouça-se a origem no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual n. 709/93.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópia dos autos.

Publique-se.

Proc.: TC-030093/026/02. Contratante: Banco Nossa Caixa S.A. Contratada: DTS Latina América Ltda. Objeto: Fornecimento de Software e outras avencas. Autoridade que firmou o instrumento: Odair Ziolli (Diretor). Atual Responsável: Valdery Albuquerque (Presidente). Vistos.

Considerando as manifestações da Auditoria (fls.89/93) e da SDG (fls.102/103), assinado à origem o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº709/93.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.

Publique-se.

Proc.: TC-035850/026/99. Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira. Contratada: SANEPAV - Eng. Saneamento e Pavimentação Ltda. Autoridade Responsável: Paulo Henrique Barjud (Prefeito Municipal). Advogada: Dra Nadia Lucia Sorrentino (OAB/SP n.115.316). Objeto: Execução dos serviços integrados da limpeza urbana do município.

Vistos.